

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4893 de 09,08,00

Autuado com 12 folhas

Ass. **PROJETO DE LEI n.º 464**, de 2000.

Publique-se. Inclua-se em pauta por **C.M.C.**, sessões

09, agosto, 2000

Vanderlei Macis - Presidente

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Loja Maçônica Estrela da Liberdade, estabelecida no Município de São Carlos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º 01

RGL. 4893

PROTOCOLO LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA**

Fundada em 24 de junho de 1995, constituída por cidadãos de bons costumes, a Loja Maçônica Estrela da Liberdade, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fôro no Município de São Carlos.

Trata-se de uma instituição iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista. Tem por objetivo a prática desinteressada da beneficência e o incentivo à instrução e à cultura. Pugna pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e pela investigação constante da verdade.

A Loja também, pratica, estuda e estimula os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, sem distinção de raça, cor e religião.

A referida instituição promove, ainda, o estudo moral, a prática da solidariedade, do progresso material e social da humanidade em geral.

Objetivando declarar de Utilidade Pública a loja Maçônica Estrela da liberdade, de São Carlos, que vem prestando relevantes serviços na área social da cidade, às custas do empenho de seus dignos membros, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que entendemos merecedor de acolhida por este Poder.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL de 10.08.2000

Deputado **LOBBE NETO**

*[Assinatura]*  
P.M.O.B.

Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém assinatura

SSC. 98/00

*[Assinatura]*

Conferente

ENTRADA 071161 1447

Folha 18  
Proc. 4893  
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 109ª a 113ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/08/00.

lla